

# memorando aos clientes

07.02.2017

## Govorno do Rio Grande do Sul institui o "REFAZ 2017", novo programa de quitação e parcelamento de débitos de ICMS

Em 31/01/2017, foi publicado no Rio Grande do Sul o Decreto nº 53.417, que institui o programa de regularização de débitos tributários de ICMS, constituídos ou não, estejam inscritos em Dívida Ativa ou não, inclusive ajuizados, e vencidos até 30 de junho de 2016.

A data limite para adesão ao Programa é 26/04/2017, quando deverá ser quitado o débito ou paga a primeira parcela. Além da homologação do pagamento, a formalização do pedido de adesão ao REFAZ será realizada mediante formulário da Receita Estadual, para declarar a opção de pagamento adotada pela empresa, bem como a desistência de eventuais processos judiciais ou administrativos em curso e de eventuais recursos, a ser reconhecida nos próprios autos.

A adesão ao REFAZ proporciona a redução de 40% dos juros devidos. Além disso, os débitos podem ser quitados ou parcelados, de modo a reduzir a multa em até 100% no caso das empresas optantes pelo Simples Nacional e, nos demais, em até 85%.

As formas de pagamento e respectivas vantagens econômicas estabelecidas pelo programa especial se dão de forma proporcional, conforme os demonstrativos, com peculiaridades referentes a algumas multas, motivo pelo qual recomendamos a análise do enquadramento caso a caso:

### 1) Quitação – parcela única

Data de pagamento	Percentual de redução dos juros	Percentual de redução da multa	
		Geral	Simples Nacional
Até 22/02/2017	40%	85%	100%
23/02 a 27/03/2017	40%	75%	100%
28/03 a 26/04/2017	40%	65%	100%

### 2) Parcelamento com parcela inicial mínima de 15% sobre o saldo da dívida

Número de parcelas	Percentual de redução dos juros	Data de pagamento da parcela inicial e percentual de redução da multa	
		Até 27/03/2017	28/03 a 26/04/2017
Até 12 meses	40%	50%	45%
13 a 24 meses	40%	40%	35%
25 a 36 meses	40%	30%	25%
37 a 60 meses	40%	20%	15%
61 a 120 meses	40%	0%	0%

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

**schneider,**  
pugliese,

# memorando aos clientes

07.02.2017

### 3) Parcelamento sem parcela inicial mínima de 15% sobre o saldo da dívida

Número de parcelas	Percentual de redução dos juros	Data de pagamento da parcela inicial e percentual de redução da multa	
		Até 27/03/2017	28/03 a 26/04/2017
Até 12 meses	40%	35%	30%
13 a 24 meses	40%	25%	20%
25 a 36 meses	40%	15%	10%
37 a 60 meses	40%	5%	0%
61 a 120 meses	40%	0%	0%

Na hipótese de parcelamento cujo valor da primeira parcela for inferior a 15%, a possibilidade de adesão para 61 a 120 parcelas é restrita às empresas optantes do Simples Nacional.

Os créditos tributários parcelados nos programas “AJUSTAR/RS”, “EM DIA 2012”, “EM DIA 2013”, “EM DIA 2014” e “REFAZ 2015”, poderão ser incluídos no REFAZ 2017 na opção de pagamento com parcela inicial mínima de 15% sobre o saldo da dívida, mas o total de parcelas dos programas não pode ultrapassar 120 parcelas.

Dispõe o Decreto, ainda, que não são passíveis de inclusão no REFAZ 2017 os créditos tributários que foram ou que são objeto de depósito judicial.

Para débitos não constituídos, faz-se necessário realizar a denúncia espontânea de infração se apresentada na Receita Estadual até 15 de fevereiro, na hipótese de o prazo encerrar no dia 22 de fevereiro de 2017, até 20 de março, na hipótese de o prazo encerrar em 27 de março de 2017, e até 19 de abril, na hipótese do prazo encerrar em 26 de abril de 2017.

Por fim, as condições de parcelamento estão sujeitas à revogação em caso de inadimplência, por 3 meses, ou se inscrito em Dívida Ativa débito referente a 3 meses de ICMS incidente sobre fatos geradores posteriores à adesão ao REFAZ, nos termos do art. 15 do Decreto 53.417/17. Se revogado o parcelamento, restitui-se o débito integralmente, sem os benefícios ajustados.

**Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** (contato@schneiderpugliese.com.br)